

CALDAS DE MOLEDO I PESO DA RÉGUA E GODIM I PRESEGUEDA

QUADRO DE APOIOS E INCENTIVOS

Incentivos de Natureza Financeira

(sob a forma de regime especial no âmbito de taxas e licenças municipais)

1. TAXA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA, AUTORIZAÇÃO

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação	Redução em 50% das taxas municipais devidas pela emissão de alvará de licença ou alvará de autorização para operações urbanísticas de reabilitação de edificações ou frações dos edifícios nos termos do RJRU, inseridas em ARU;
---	--

2. TAXA PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – Art.º 4.º	Redução em 50% das taxas municipais correspondentes à realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas em obra avulsa das operações urbanísticas de reabilitação de edificações ou frações dos edifícios, nos termos do RJRU, inseridas em ARU;
---	---

3. TAXA DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – Art.º 31.º	Isenção de pagamento de taxa municipal de ocupação da via pública para a realização de operação urbanísticas de reabilitação de edificações ou frações dos edifícios, nos termos do RJRU, inseridas em ARU;
--	---

5. TAXAS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE PROCESSOS URBANÍSTICOS

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais – Anexo I	Isenção de pagamentos de taxas municipais correspondentes à prestação de serviços administrativos e apreciação técnica das operações urbanísticas de reabilitação de edifícios ou de suas frações nos termos do RJRU, inseridas em ARU;
--	---

6. TAXAS PELA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS E VISTORIAS

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais – Anexo I	Isenção de pagamentos de taxas municipais correspondentes à realização de auditorias e vistorias das operações urbanísticas classificadas como ações de reabilitação nos termos do RJRU, inseridas em ARU;
Estatuto de Benefícios Fiscais alínea d) do n.º 2 do art.º 45	Redução em 50% das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 45.º do EBF.